



CLIPPING INTERNET
19/07/2020 ATÉ 19/07/2020



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	12
2	CONVÊNIOS	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	4
	3.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA	6
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	7
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	8
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	5.3 PORTAL DO MUNIM.....	10
6	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	11
7	SERVIDOR PÚBLICO	
	7.1 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	12
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	13

TJMA condena o Estado e a Caema por dano ambiental em manguezal de São Luís

A desembargadora Ângela Salazar foi a relatora do processo. (Foto: Ribamar Pinheiro)

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, para condenar o Estado do Maranhão e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) por dano ambiental, causado pelo lançamento de dejetos in natura pelo Condomínio Novo Tempo II e pela CEASA em manguezal e córrego que deságua no Rio Anil, em São Luís (MA).

A sentença - oriunda da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) - condenou o Estado do Maranhão, construtor do condomínio Novo Tempo II e a CAEMA, responsável pela manutenção do sistema de esgoto, a reformar a estação elevatória de tratamento de esgoto que atende o local, no prazo de um ano, e a pagar indenização de R\$ 50 mil pelos danos ambientais causados aos manguezais próximos ao Sítio Santa Eulália.

Além disso, obrigou o Poder Público Estadual a adotar medidas necessárias com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental causado, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil. Todos os valores de indenização e multa serão revestidos ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A decisão teve relatoria da desembargadora Ângela Salazar, sendo acompanhada pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A sentença de Primeiro Grau mantida foi proferida pelo juiz Douglas Martins.

TJMA

Juiz determina bloqueio de R\$ 133 mil das contas do prefeito e da secretária de Saúde de Icatu

O juiz Celso Serafim Júnior (Comarca de Icatu), determinou o bloqueio de R\$ 133.050,00 das contas bancárias do prefeito de Icatu, José Ribamar Moreira Gonçalves (Dunga), da secretaria municipal de saúde, Bruna Daniele Madeira Ferreira, e mais três réus, visando ao ressarcimento de danos causados aos cofres municipais.

Caso não seja possível o bloqueio, o juiz determinou a indisponibilidade de bens imóveis dos agentes públicos, assim como dos outros réus: Lúcia Maria Chuairy Cunha, Terezinha de Jesus Silva de Souza e Alexandre Chuairy Cunha.

A decisão liminar atende - em parte - os pedidos feitos pelo Ministério Público Estadual (MPE) na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, com o objetivo de reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e ressarcir os danos aos cofres públicos municipais. Os réus têm 15 dias para se manifestarem no processo.

O MPE foi informado que a Prefeitura de Icatu contratou uma das empresas (Precision Soluções em Diagnósticos Ltda.) envolvidas no esquema de superfaturamento na aquisição dos insumos hospitalares em São Luís e outros municípios maranhenses. Essas empresas foram alvo da Operação “Cobiça Fatal”, pela Polícia Federal, em 9 de junho, com o objetivo de combater crimes contra o patrimônio público em licitações para a aquisição de equipamentos e insumos que serviriam ao combate à proliferação da epidemia de coronavírus.

Após os primeiros levantamentos, verificou-se que, em 16 de abril deste ano, a Secretaria de Saúde de Icatu baixou ato de dispensa de licitação, com base na situação de emergência e do plano de contingência da pandemia de Covid-19, e contratou a empresa Precision, para compra dos itens listados nos autos, no valor de R\$ 2,17 milhões.

EMPRESA DE FACHADA - A prefeitura de Icatu informou, nos autos, que chegou a fazer o “distrato” e enviou cópia da revogação do contrato, em 9 de junho. Mas a Controladoria Geral da União informou que a Prefeitura de Icatu já havia efetuado o pagamento da nota fiscal eletrônica para a empresa Precision, no valor de R\$133.050,00 e concluiu que a empresa seria “de fachada” e os sócios, “muito provavelmente laranjas”.

Na análise da documentação juntada aos autos, ficou constatado que o prefeito e a secretária municipal de saúde contrataram empresa que não reunia capacidade técnica para o fornecimento de máscaras e demais insumos objeto do contrato. E os demais réus se beneficiaram desse contrato.

Diante do conjunto probatório apresentado no processo, o juiz entendeu estarem presentes os indícios de responsabilidade suficientes a exigir a urgência da providência pedida em relação aos réus e acolheu, em parte, o pedido liminar de indisponibilidade de bens, com base no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

O juiz fundamentou a decisão em posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual ademais,

o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio.

“Em outras palavras, o perigo de dano é presumido, e essa característica é própria da medida constritiva, assentada em fundamento constitucional expreso (art. 37, § 4º)”, assegurou o juiz na decisão.

TJ-MA condena o Estado e a Caema por dano ambiental em manguezal de São Luís

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, para condenar o Estado do Maranhão e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) por dano ambiental, causado pelo lançamento de dejetos "in natura" pelo Condomínio Novo Tempo II e pela Ceasa em manguezal e córrego que deságua no Rio Anil, em São Luís (MA).

A sentença - oriunda da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MP-MA) - condenou o Estado do Maranhão, construtor do condomínio Novo Tempo II e a Caema, responsável pela manutenção do sistema de esgoto, a reformar a estação elevatória de tratamento de esgoto que atende o local, no prazo de um ano, e a pagar indenização de R\$ 50 mil pelos danos ambientais causados aos manguezais próximos ao Sítio Santa Eulália.

Além disso, obrigou o Poder Público Estadual a adotar medidas necessárias com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental causado, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000. Todos os valores de indenização e multa serão destinados ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A decisão teve relatoria da desembargadora Ângela Salazar, sendo acompanhada pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A sentença de Primeiro Grau mantida foi proferida pelo juiz Douglas Martins.

(Informações do TJ-MA)

Juiz determina bloqueio de R\$ 133.050 das contas do prefeito e da secretária municipal de Saúde de Icatu

O juiz Celso Serafim Júnior (Comarca de Icatu), determinou o bloqueio de R\$ 133.050 das contas bancárias do prefeito de Icatu, José Ribamar Moreira Gonçalves, da secretária municipal de Saúde, Bruna Daniele Madeira Ferreira, e mais três réus, visando ao ressarcimento de danos causados aos cofres municipais.

Caso não seja possível o bloqueio, o juiz determinou a indisponibilidade de bens imóveis dos agentes públicos, assim como dos outros réus: Lúcia Maria Chuairy Cunha, Terezinha de Jesus Silva de Souza e Alexandre Chuairy Cunha.

A decisão liminar atende - em parte - aos pedidos feitos pelo Ministério Público Estadual (MPE) na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, com o objetivo de reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e ressarcir os danos aos cofres públicos municipais. Os réus têm 15 dias para se manifestarem no processo.

O MPE foi informado que a Prefeitura de Icatu contratou uma das empresas (Precision Soluções em Diagnósticos Ltda.) envolvidas no esquema de superfaturamento na aquisição dos insumos hospitalares em São Luís e outros municípios maranhenses. Essas empresas foram alvo da Operação Cobiça Fatal, pela Polícia Federal, em 9 de junho, com o objetivo de combater crimes contra o patrimônio público em licitações para a aquisição de equipamentos e insumos que serviriam ao combate à proliferação da epidemia de coronavírus.

Após os primeiros levantamentos, verificou-se que, em 16 de abril deste ano, a Secretaria de Saúde de Icatu baixou ato de dispensa de licitação, com base na situação de emergência e do plano de contingência da pandemia de Covid-19, e contratou a empresa Precision, para compra dos itens listados nos autos, no valor de R\$ 2,17 milhões.

Empresa de fachada

A Prefeitura de Icatu informou, nos autos, que chegou a fazer o "distrato" e enviou cópia da revogação do contrato, em 9 de junho. Mas a Controladoria Geral da União informou que a Prefeitura de Icatu já havia efetuado o pagamento da nota fiscal eletrônica para a empresa Precision, no valor de R\$ 133.050 e concluiu que a empresa seria "de fachada", e os sócios, "muito provavelmente laranjas".

Na análise da documentação juntada aos autos, ficou constatado que o prefeito e a secretária municipal de Saúde contrataram empresa que não reunia capacidade técnica para o fornecimento de máscaras e demais insumos objeto do contrato. E os demais réus se beneficiaram desse contrato.

Diante do conjunto probatório apresentado no processo, o juiz entendeu estarem presentes os indícios de responsabilidade suficientes a exigir a urgência da providência pedida em relação aos réus e acolheu, em parte, o pedido liminar de indisponibilidade de bens, com base no Artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

O juiz fundamentou a decisão em posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual ademais, o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio.

"Em outras palavras, o perigo de dano é presumido, e essa característica é própria da medida constritiva, assentada em fundamento constitucional expreso (Art. 37., § 4º)", assegurou o juiz na decisão.

(Informações do TJ-MA)

Justiça condena o Estado e a Caema por dano ambiental em manguezal de São Luís

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, para condenar o Estado do Maranhão e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) por dano ambiental, causado pelo lançamento de dejetos in natura pelo Condomínio Novo Tempo II e pela CEASA em manguezal e córrego que deságua no Rio Anil, em São Luís (MA).

A sentença - oriunda da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) - condenou o Estado do Maranhão, construtor do condomínio Novo Tempo II e a CAEMA, responsável pela manutenção do sistema de esgoto, a reformar a estação elevatória de tratamento de esgoto que atende o local, no prazo de um ano, e a pagar indenização de R\$ 50 mil pelos danos ambientais causados aos manguezais próximos ao Sítio Santa Eulália.

Além disso, obrigou o Poder Público Estadual a adotar medidas necessárias com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental causado, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil. Todos os valores de indenização e multa serão revestidos ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A decisão teve relatoria da desembargadora Ângela Salazar, sendo acompanhada pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A sentença de Primeiro Grau mantida foi proferida pelo juiz Douglas Martins.

Contribuição: Enquanto deputado estadual, proposições apresentadas por Rubens Jr geraram normas para o Maranhão O deputado federal licenciado e ex-secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, Rubens Pereira Júnior, pré-candidato do PCdoB à Prefeitura de São Luís, "encerrou um ciclo" na Assembleia Legislativa com um balanço positivo em seus dois mandatos numa brilhante trajetória parlamentar de oito anos. Desde que assumiu seu primeiro mandato de deputado estadual em fevereiro de 2007, Rubens apresentou 240 proposições que contribuíram para mudar a vida do cidadão maranhense. Ele permaneceu no Legislativo estadual até fevereiro de 2014, quando encerrou seu segundo mandato consecutivo. De 2007 a 2010 e 2011 a 2014, ele apresentou 03 decretos legislativos, 91 indicações, 06 projetos de resolução, 103 requerimentos, 35 projetos de lei e 02 propostas de emenda constitucional. Nesse período, contribuiu com o mandato do governador Jackson Lago (2007-2009) e fez uma forte oposição ao governo Roseana Sarney que ficou de 2009 à 2014, após o golpe que culminou com a cassação do antecessor, sendo reeleita para mais uma gestão. Como líder da oposição, subiu à tribuna mais de 500 vezes para cobrar explicações da então chefe do executivo estadual. "Deixei a Assembleia Legislativa muito feliz por ter deixado como contribuição várias leis. Foi uma experiência muito gratificante depois de exercer dois mandatos consecutivos. Desempenhei vários papéis, como líder da oposição e atuando de forma exemplar nas diversas Comissões", disse Rubens ao relembrar de sua trajetória no parlamento estadual. ELEITO AOS 22 ANOS O pré-candidato do PCdoB começou a carreira política ao ser eleito deputado estadual pelo PRTB em 2006. Na época, com 22 anos, obteve 35 mil votos, tornando-se um dos deputados estaduais mais jovens do país. Em 2010, foi reeleito pelo PCdoB, para mais um mandato com 30.301 votos. Em 2012, surpreendeu a todos quando pediu exoneração do cargo de Analista Judiciário do TJ-MA para atuar como advogado, junto ao TSE, contra a então governadora Roseana Sarney, no processo por abuso de poder econômico nas eleições de 2010. Junto com Flávio Dino, Rubens integrou o maior grupo oposicionista já criado na história maranhense para derrotar um dos grupos políticos mais corruptos do Brasil. Em 2014, foi o terceiro deputado federal mais votado pelo Maranhão, com um total de 118 mil votos. Já em 2018, Rubens Júnior conquistou segundo mandato de deputado federal, sendo eleito com 111. Nos próximos dias, vamos contar um pouco da trajetória dele na Câmara Federal.

Juiz determina bloqueio de R\$ 133 mil das contas do prefeito e da secretária de Saúde de Icatu

ICATU/MA - O juiz Celso Serafim Júnior (Comarca de Icatu), determinou o bloqueio de R\$ 133.050,00 das contas bancárias do prefeito de Icatu, José Ribamar Moreira Gonçalves (Dunga), da secretaria municipal de saúde, Bruna Daniele Madeira Ferreira, e mais três réus, visando ao ressarcimento de danos causados aos cofres municipais.

Caso não seja possível o bloqueio, o juiz determinou a indisponibilidade de bens imóveis dos agentes públicos, assim como dos outros réus: Lúcia Maria Chuairy Cunha, Terezinha de Jesus Silva de Souza e Alexandre Chuairy Cunha.

A decisão liminar atende - em parte - os pedidos feitos pelo Ministério Público Estadual (MPE) na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, com o objetivo de reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e ressarcir os danos aos cofres públicos municipais. Os réus têm 15 dias para se manifestarem no processo.

O MPE foi informado que a Prefeitura de Icatu contratou uma das empresas (Precision Soluções em Diagnósticos Ltda.) envolvidas no esquema de superfaturamento na aquisição dos insumos hospitalares em São Luís e outros municípios maranhenses. Essas empresas foram alvo da Operação "Cobiça Fatal", pela Polícia Federal, em 9 de junho, com o objetivo de combater crimes contra o patrimônio público em licitações para a aquisição de equipamentos e insumos que serviriam ao combate à proliferação da epidemia de coronavírus.

Após os primeiros levantamentos, verificou-se que, em 16 de abril deste ano, a Secretaria de Saúde de Icatu baixou ato de dispensa de licitação, com base na situação de emergência e do plano de contingência da pandemia de Covid-19, e contratou a empresa Precision, para compra dos itens listados nos autos, no valor de R\$ 2,17 milhões. EMPRESA DE FACHADA - A prefeitura de Icatu informou, nos autos, que chegou a fazer o "distrato" e enviou cópia da revogação do contrato, em 9 de junho. Mas a Controladoria Geral da União informou que a Prefeitura de Icatu já havia efetuado o pagamento da nota fiscal eletrônica para a empresa Precision, no valor de R\$133.050,00 e concluiu que a empresa seria "de fachada" e os sócios, "muito provavelmente laranjas".

Na análise da documentação juntada aos autos, ficou constatado que o prefeito e a secretária municipal de saúde contrataram empresa que não reunia capacidade técnica para o fornecimento de máscaras e demais insumos objeto do contrato. E os demais réus se beneficiaram desse contrato.

Diante do conjunto probatório apresentado no processo, o juiz entendeu estarem presentes os indícios de responsabilidade suficientes a exigir a urgência da providência pedida em relação aos réus e acolheu, em parte, o pedido liminar de indisponibilidade de bens, com base no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

O juiz fundamentou a decisão em posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual ademais, o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio. "Em outras palavras, o perigo de dano é presumido, e essa característica é própria da medida constritiva, assentada em fundamento constitucional expreso (art. 37, § 4º)", assegurou o juiz na decisão.

POÇÃO DE PEDRAS | Fórum vai eliminar 593 processos físicos

O Fórum da Comarca de Poção de Pedras vai proceder, no prazo de 45 dias, à eliminação de cerca de 593 processos físicos. As informações foram divulgadas em Edital publicado nesta sexta-feira (17), no Diário da Justiça Eletrônico. O documento explica que o procedimento ocorrerá em cumprimento ao que estabelece a Resolução GP-11/2013.

A intenção do Edital é tornar público para conhecimento das partes e advogados interessados que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação, o fórum procederá com a eliminação dos autos processuais. Destaca, ainda, que os interessados podem retirar os documentos originais que juntaram aos processos, mediante requerimento ao secretário judicial da Comarca de Poção de Pedras.

SOBRE A RESOLUÇÃO - O documento do Tribunal de Justiça explica que os autos processuais decorridos dos Juizados Especiais Cíveis deverão ser eliminados após o prazo de 120 dias da data do arquivamento definitivo, este considerado a partir do cumprimento da sentença. Diz a Resolução que, na sessão de conciliação e na prolação da sentença, as partes serão cientificadas e formalmente notificadas de que poderão, encerrado o processo e decorridos os prazos legais, mediante requerimento ao secretário judicial, retirar os documentos originais que juntaram aos processos.

Conforme a Resolução, para efeito de amostragem serão conservados, por meio dos critérios específicos estabelecidos pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), tais como valor histórico, probatório e informativo, os autos processuais considerados representativos do conjunto ao qual pertencem, na proporção de 5% (cinco por cento) do total a ser eliminado, observando-se, ainda, pelo menos um processo de cada ano.

O documento expressa que os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis que já se encontrem arquivados há mais de 120 dias, contados da publicação da presente Resolução, serão também eliminados. "A eliminação dos autos deverá utilizar, preferencialmente, método de fragmentação/trituração ou outra forma prática e econômica que não cause danos ao meio ambiente e que viabilize eventual reciclagem do material eliminado", preconiza.

Plantão Extraordinário é acionado em Esperantinópolis e Olho D'Água durante suspensão de atividades

O Judiciário de Esperantinópolis e de Olho D'Água das Cunhãs suspenderam o funcionamento e o acesso aos fóruns locais por 15 dias e prorrogam Plantão Extraordinário. O atendimento ao público, a prática de atos presenciais e os prazos de processos físicos ficam também suspensos, pelo mesmo prazo.

A decisão dos juízes Bernardo de Melo Freire, titular de Poção de Pedras, respondendo pela comarca de Esperantinópolis (Portaria-TJ - 2529/2020) e Josane Farias Braga, titular da 2ª Vara de Vitorino Freire, respondendo por Olho D'Água das Cunhãs (Portaria-TJ - 2560/2020), atenderam à necessidade de adotar protocolos de saúde mínimos para a retomada das atividades presenciais e reabertura segura dos fóruns nas comarcas.

Uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a obrigatoriedade do uso de termômetro como condicionante para o acesso aos prédios do Poder Judiciário em todo o Estado. Durante o período de suspensão do atendimento presencial, fica prorrogado o funcionamento do Plantão Judicial Extraordinário, nos termos das Resoluções CNJ (313, 314, 318 e 322/2020), para assegurar o atendimento a demandas essenciais aos cidadãos.

De acordo com a orientação do Tribunal de Justiça (Portaria-Conjunta 39/2020), o atendimento nas unidades que suspenderem as atividades presenciais por conta dessa exigência ocorrerá, preferencialmente, por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência, adotando o atendimento presencial apenas quando necessário e justificado.

TERMÔMETROS - Os juízes determinaram a aquisição de termômetros digitais para medição de temperatura de todos os que entrarem no fórum, sejam servidores, advogados ou cidadãos, a fim de detectar estado febril, com temperatura acima de 38 graus. Não será permitida a entrada nos fóruns a quem se negue a medir a temperatura corporal.

O Judiciário de Esperantinópolis informou que advogados que atuam na comarca fizeram a doação dos termômetros digitais, e a previsão é de que o atendimento seja retomado na próxima semana. Enquanto isso, os serviços judiciários podem ser acionados por meio eletrônicos: telefone do fórum (99 - 3645 1203) e secretaria judicial (98 - 98788 1334) e e-mail (vara1_esp@tjma.jus.br).

Em Olho D'Água das Cunhãs , a juíza garantiu a realização de audiências por videoconferência, com uso, com a intimação das partes que integram o processo pelo sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, que concordarem e se manifestarem, pelo próprio sistema, ou por meio de advogados. E autorizou a comunicação de atos processuais e a conversão das audiências de conciliação, saneamento e instrução e julgamento na modalidade de videoconferência.

MPMA e TJ firmam termo de cooperação técnica na área de perícia judicial

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, e o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, firmaram, nesta quinta-feira, 16, termo de cooperação técnica para que o Ministério Público do Maranhão tenha acesso ao sistema Peritus. A ferramenta é utilizada pelo Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

O CPTEC foi instituído pelo Código de Processo Civil para gerenciar e escolher profissionais que realizam perícias ou exames técnicos nos processos judiciais.

O Termo de Cooperação Técnica nº 18/2020, assinado na sede do Poder Judiciário, tem vigência de 24 meses e estabelece a cooperação mútua entre as instituições. Pelo acordo, o MPMA tem acesso aos códigos, banco de dados e dados tecnológicos do sistema Peritus.

Poder Judiciário publica Portaria Conjunta sobre procedimento do plantão judiciário durante a indisponibilidade do sistema PJe

O Poder Judiciário do Maranhão publicou nesta sexta-feira (17) Portaria Conjunta nº 422020, que disciplina o procedimento do plantão judiciário durante a indisponibilidade do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para a implantação da versão 2.1, nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2020.

O documento foi assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten.

Leia, na íntegra, a Portaria Conjunta nº 422020.

Art. 1º Durante a indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe entre os dias 17 a 19 de julho de 2020, as petições dirigidas ao plantão judiciário deverão ser protocoladas via correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria-Conjunta limita-se a atender exclusivamente as demandas revestidas de caráter de urgência, nas esferas cível e criminal, do plantão judiciário estadual.

Art. 2º Para que não seja considerada documento apócrifo, a petição direcionada ao plantão judiciário deve ser assinada, digitalizada e encaminhada como anexo da mensagem de correio eletrônico, de modo que seja possível identificar a assinatura do procurador e das partes, quando for o caso, bem como a fidelidade do material enviado.

§ 1º Somente serão considerados válidos para efeito desta portaria os documentos digitalizados em formato PDF. § 2º O endereço de correio eletrônico destinatário da mensagem será exclusivamente: I - para ações demandadas no segundo grau: planta02grau@tjma.jus.br, (98) 98815-8344;

II - para a comarca da Ilha:

a) em matéria cível: planta01graucivel@tjma.jus.br, (98) 98811-2153;

b) em matéria criminal: planta01graucrime@tjma.jus.br, (98) 98802-7484;

III - para as demais comarcas do Estado do Maranhão, fica a cargo do Juiz Diretor do Fórum afixar em local de fácil acesso o endereço eletrônico (e-mail) e o telefone para atendimento ao plantão.

§ 3º O advogado, parte ou interessado deverá acionar o servidor plantonista por meio do telefone, informando do seu peticionamento por e-mail.

§ 4º Os servidores plantonistas, inclusive assessores e oficiais de justiça, deverão manter as caixas de correio

eletrônicos disponíveis para o recebimento dos documentos a que se refere esta Portaria-Conjunta.

Art. 3º As decisões judiciais proferidas no plantão judiciário, no prazo constante do caput do art. 1º, serão inseridas, excepcionalmente, no sistema administrativo DIGIDOC.

§ 1º As decisões judiciais serão remetidas por e-mail do gabinete plantonista ao servidor plantonista para fins de cumprimento de despacho ou decisão.

§ 2º A ciência das decisões ou despachos aos advogados ou partes interessadas será realizada por e-mail.

Art. 4º A responsabilidade pela qualidade e fidelidade do material enviado por meio eletrônico ao plantão judiciário é do remetente.

Art. 5º A data do recebimento da petição será a do dia e hora do envio do arquivo por e-mail, com expedição de certidão pelo servidor quando da indexação dos autos nos respectivos sistemas de tramitação processual.

Art. 6º No primeiro dia útil após o restabelecimento do sistema, os feitos serão autuados nos respectivos sistemas, PJe ou Themis, formando-se os autos eletrônicos ou físicos, conforme cada caso, com os arquivos da petição inicial e respectivos documentos, respeitando a ordem cronológica de cada ato.

§ 1º No PJe, os autos serão remetidos ao gabinete plantonista para inserção das decisões, assinatura e devida remessa para publicação, com posterior distribuição.

§ 2º No Themis, os autos serão cadastrados, autuados com certidão específica para o caso, e, distribuídos.

§ 3º Após autuação, os feitos seguirão as tramitações estabelecidas para os processos eletrônicos e físicos.

Art. 7º Tratando-se da classe processual habeas corpus, caso o peticionante não tenha como utilizar o meio eletrônico, excepcionalmente, o plantonista deverá ser acionado por telefone para recebimento da petição em suporte físico, nas dependências do Tribunal de Justiça ou do respectivo Fórum.

Art. 8º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

Comarca de Porto Franco conclui migração de acervo físico para o PJe

A 2ª Vara da Comarca de Porto Franco já concluiu a migração/virtualização do acervo físico de processos para o sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), no dia 30 de junho deste ano, contabilizando um total de 614 (seiscentos e quatorze) processos migrados para a plataforma virtual.

A iniciativa foi comunicada pela juíza Alessandra Lima Silva - titular da 2ª Vara e diretora do Fórum Juiz Armindo Nascimento Reis Neto - por meio do ofício 322020, encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo.

"Iniciamos a digitalização e migração dos autos, em meados de setembro de 2019, reunindo esforços de toda a equipe que compõe a Secretaria Judicial da 2ª Vara, em prol de atingirmos esse resultado o mais breve possível. A virtualização dos processos físicos, sem sombra de dúvidas, confere maior celeridade e mais efetividade na prestação jurisdicional da comarca, sendo medida de grande importância e muito benéfica a toda a sociedade", frisou a juíza.

No documento, a magistrada informa que apenas os processos criminais não foram migrados, aguardando apenas autorização para fazê-lo, nos termos recomendados. Na oportunidade, Alessandra Silva solicitou que seja registrado o reconhecimento pelo trabalho realizado, nos assentamentos funcionais de todos os servidores da unidade.

FÓRUM - O Fórum Juiz Armindo Nascimento Reis Neto, da Comarca de Porto Franco, está localizado na Travessa Boa Vista, s/nº, Centro, telefone: (99) 35713620.

Polícia Civil cumpre mandado de prisão decorrente de decisão condenatória transitada em julgado

Dando continuidade ao combate aos crimes patrimoniais, a Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital- SPCC (Delegacia de Roubos e Furtos - DRF), nesta sexta-feira (17), cumpriu mandado de prisão preventiva em desfavor de indivíduo (29 anos) no bairro Nova Terra, São José de Ribamar/MA.

O preso foi autuado em flagrante delito pela Delegacia de Roubos e Furtos no mês de junho/2017 pelo crime de tráfico de drogas e posse irregular de munição (art. 33 da Lei nº. 11.343/06 e art. 12 da Lei nº. 12.826/03).

Na ocasião (2017) ocorreu uma operação desencadeada com a finalidade de combater a criminalidade no bairro Nova Terra, oportunidade em que foi encontrada na casa do alvo 13 tabletes de maconha (mais de dez quilos da droga), 03 munições intactas calibre .12 e 03 munições intactas calibre .32.

Devidamente julgado pela 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar, o alvo foi condenado a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e foi preso nesta data.

Após as formalidades legais, o preso será encaminhado ao sistema prisional onde ficará à disposição da Justiça.